



Processo nº 187/2025

Modalidade: 15-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA OBRAS E SERVIÇOS
LEI 14.133/2021 nº 3/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Caxambu, por intermédio do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria Nº Portaria Nº 116, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade Concorrência Pública do tipo Menor Preço Global, através da plataforma BLL no site eletrônico: <https://bll.org.br/>, de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014, IN 73/2022, Decreto Municipal nº 3345/2023 atualizado pelo Decreto Municipal nº 3721/2024, bem como as condições, a seguir estabelecidas:

DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL DA CONCORRÊNCIA – HORÁRIO DE BRASÍLIA

Data da Sessão Pública Virtual: 07-11-2025, com início às 9:00 horas

Apresentação das propostas: até 01(uma) hora antes do início da sessão de lances;

Sessão de lances: início às 9:00 horas

Havendo divergência entre a data e horário da sessão de lances do edital e da BLL, prevalece a plataforma.

Local: [www.bll.org.br](https://bll.org.br) “Acesso Identificado”.

Informações e edital pelo e-mail agentecontratacao@caxambu.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3341 0717.

1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA A REFORMA DOS BANHEIROS DA PRAÇA 16 DE SETEMBRO ? COM ÁREA TOTAL DE 15,82 M², LOCALIZADA NA PRAÇA 16 DE SETEMBRO, NO MUNICÍPIO DE CAXAMBU/MG..

As especificações do objeto da presente licitação estão descritas no Anexo I deste Edital.

2 – PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar da presente concorrência eletrônica, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <https://bll.org.br>.

2.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.3. A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

2.4. Não será admitida a participação de empresas que:

2.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.4.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.4.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.



Prefeitura Municipal de Caxambu-MG

Praça Dezesesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

2.4.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.4.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.4.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.4.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.4.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5 O impedimento de que trata o item 2.4.42.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8 O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.10 A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11 Em conformidade com o disposto no artigo 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE exigirá a prestação de garantia no equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, a ser apresentada pela CONTRATADA como condição para assinatura do contrato.

2.11.1. A garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA, à sua livre escolha, em uma das seguintes modalidades:



I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

2.11.2. Para a hipótese de prestação de garantia na modalidade prevista no inciso II deste item (seguro-garantia), o prazo para sua apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do artigo 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelecido no edital.

2.11.3. A comprovação da prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 10 dias contados da data da homologação para os itens I, III e IV do art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo condicionante para a assinatura do contrato.

3 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar da concorrência eletrônica, a licitante deverá se credenciar na Plataforma BLL para o certame através do site <https://bll.org.br>.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica na Responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva Responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de CAXAMBU, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, e demais informações necessárias, até o horário previsto neste edital.

4.1.1. A proposta de preço deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.

4.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.3. Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas na planilha orçamentária do Município, parte integrante deste Edital serão desconsiderados.

4.5. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:



Prefeitura Municipal de Caxambu-MG

Praça Dezesesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

- a) Os preços deverão ser formados de acordo com a planilha orçamentária e demais documentos do município, partes integrantes do edital, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;
- c.1) Em relação aos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas do trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, exigir-se-á a juntada da declaração preenchida nos termos do anexo VI deste edital.
- d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;
- e) O prazo previsto para conclusão do objeto deste certame, está disposto no cronograma físico-financeiro e no contrato, contados da ordem de serviço, emitida por escrito pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.
- f) O local da obra está descrito no projeto básico parte integrante do presente processo licitatório.

4.6. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

5.1. O Agente de Contratação via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, e a seguir, será dado o andamento deste certame, conforme fases previstas na plataforma BLL.

6 - FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

6.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

6.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.3.1 As licitantes poderão efetuar lances intermediários, ou seja, menor do que seu último lance ofertado e maior que o menor preço registrado na plataforma até aquele momento.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.5. Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.6 – A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site <https://bll.org.br/> se baseia para o processo licitatório.

6.6.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.6.2 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.6.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.7. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances,



Prefeitura Municipal de Caxambu-MG

Praça Dezesesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

6.9 - Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, a empresa de pequeno porte, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

6.9.1. A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.9.2. Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.9 (MEs e EPPs), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e/ou EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 6.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.9.4. Na hipótese da não contratação nos termos previsto no item 6.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.9.5 Nos casos de empate, serão aplicadas as normas do artigo 60 da Lei 14.133/93.

6.9.6 A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.10. Após comunicado do Agente de Contratação, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar sua situação de regularidade, conforme documentação exigida neste edital.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.2. Do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta original, através do seguro garantia (Art 6º, Inciso LIV da Lei 14.133/2021), na assinatura do contrato, sendo restituído após o cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. O julgamento das propostas serão analisadas juntamente com a Planilha Orçamentária realinhada, a ser anexada na Plataforma, no local – documentos complementares (pós disputa), onde Agente de Contratação anunciará a licitante vencedora.

7.4. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.5. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar à licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.



Prefeitura Municipal de Caxambu-MG

Praça Dezesesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

7.5.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

7.6 – Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

8 - HABILITAÇÃO

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.

8.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em conjunto com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

e) Certidão Negativa de Falência e/ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do licitante;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

g) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

8.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA – (Os documentos abaixo deverão ser anexados na plataforma BLL, no Local: outros documentos ou em Atestado de Capacidade Técnica)

a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado De Minas Gerais, ou ainda, Registro no conselho de Arquitetura e Urbanismo/MG. Para empresas com sede em outro Estado da Federação será exigido o visto do CREA/MG ou CAU/MG na certidão do CREA de origem ou na certidão do CAU de origem.

b) Apresentação de profissional, devidamente registrado no Conselho Profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, da seguinte forma:

b.1) A qualificação técnico-profissional poderá ser comprovada por meio de relações de trabalho, contrato de prestação de serviços, relações institucionais de natureza empresarial ou declarações de compromisso futuro.

b.2) a prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU ou certidão do mesmo.

c) atestado de capacidade técnica da empresa licitante, devidamente certificado pelo CREA ou CAU, comprovando a mesma ter executado obra ou serviço de características semelhantes ao objeto ora licitado;

d) Declaração do proponente, firmada também pelo seu responsável técnico legalmente habilitado, de que, através de visita deste ao local das obras e/ou serviços, aceita como válida a situação em que se encontra aquele local para a realização dos serviços, conforme consta da proposta apresentada.

d.1) O interessado não poderá pretear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

d.2) O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidas, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

8.4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Balanco Patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do exercício social anterior.



- a.1) Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos.
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica, com validade de no máximo 60(sessenta) dias.

8.5 – DECLARAÇÕES DIVERSAS:

- a) As declarações do ANEXO IV do edital, deverão ser anexadas nos locais descritos na plataforma BLL;
- b) A declaração que trata o ANEXO VI do edital, deverão ser anexadas juntamente com as demais declarações ou em OUTROS DOCUMENTOS.

8.6 - Os documentos constantes dos itens 8.1 a 8.4 deste edital, poderão ser apresentados no original, cópia autenticada por tabelião ou em formato digital. Sendo que os documentos do item 8.2 serão extraídos de sistemas informatizados (Internet), ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

8.7 – Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, devendo ser anexado na plataforma.

8.8 - As microempresas e as empresas de pequeno portes, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

8.9 - O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.10 - O prazo de que trata o item 8.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o respectivo prazo.

8.11 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.8, implicará na inabilitação e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação por interesse administrativo.

8.12. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 90(noventa) dias, contados da data de sua expedição.

8.13. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, informadas no início deste edital.

8.14. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do dispostos nos itens 8.1 a 8.4 ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.15. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

8.16. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até 01(uma) hora antes da abertura da sessão pública.

8.17. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.18. Encerrada a fase de lances, a empresa detentora do menor preço ou maior desconto, deverá anexar a Proposta Realinhada e a Planilha Orçamentária também realinhada, na Plataforma BLL, no local documentos complementares (pós disputa), conforme prazo a ser estipulado pelo Agente de Contratação, informado em ata, de acordo com a complexidade dos dados da planilha orçamentária.



8.19. Qualquer documento solicitado no edital e não existente na plataforma BLL, deverão ser anexados em Outros Documentos.

9 – DO PARECER TÉCNICO

9.1 – Para efeito de adjudicação desta Concorrência, o Agente de Contratação, se julgar necessário, encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Planejamento e/ou Secretaria Municipal de Obras, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta e a planilha orçamentária da licitante vencedora.

9.2 – Ocorrendo a desclassificação da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Agente de Contratação, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem classificatória.

9.3 – Somente após essa etapa, o Agente de Contratação fará a adjudicação à empresa vencedora.

10 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. As eventuais impugnações ao Edital da Concorrência Eletrônica serão recebidas em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

10.1.1. Caberá, ao Agente de Contratação, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, devendo a licitante **manifestar-se motivadamente** sua intenção de interpor recurso, na Plataforma BLL, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Agente de Contratação.

11.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Agente de Contratação, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação à vencedora.

11.4. O recurso contra a decisão do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Somente serão acolhidos os recursos interpostos na Plataforma BLL, dentro do prazo estipulado.

11.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Agente de Contratação, sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente de Contratação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12.3. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a



Prefeitura Municipal de Caxambu-MG

Praça Dezesesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município, podendo ser prorrogado devidamente justificado.

12.4. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

12.5 - Decorrido o prazo do item 12.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação do proponente convocado para a assinatura do Contrato, será ele declarado desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

12.5.1- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta.

12.5.2 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 06 (seis) anos, conforme Parágrafo quinto, do Artigo 156 da Lei 14.133/2021.

12.5.3 - A multa de que trata o item 12.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6- O fiscal da futura contratação desta concorrência pública, será exercido pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e/ou Secretário Municipal de Obras do Município.

13 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. – Executar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus **ANEXOS** e em consonância com a proposta de preço apresentada.

13.2 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.

13.3 - Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou Inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

13.4 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

13.5 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

13.6 - Atender às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

13.7 - Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação.

13.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 7 (sete) dias.

13.9 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

14- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1 - O pagamento conforme o determinado no item 18 do edital.

14.2 – Exercer a fiscalização da obra.

15 - FORMA DE EXECUÇÃO:

15.1 – A execução da Obra constante do objeto da presente licitação deverá estar em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projetos e Demais Documentos que integram o presente edital.



16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de **atraso injustificado na execução da obra**, sujeitar-se-á, a licitante vencedora, à **multa de mora de 1% ao mês** de juros sobre o valor do contrato.

16.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração anule a homologação e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

16.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Concorrência, em relação ao objeto desta licitação, a Administração garantida a ampla defesa e o contraditório, deverá aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.
- b) **multa de até 10%(dez por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, no caso de a licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.2.1. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 6 (seis) anos, impedida de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.3. A sanção de advertência de que trata o item 16.2, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na obra;
- II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao Município, desde que não caiba a aplicação de sanções mais graves.

16.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao Município.

17 - DO PAGAMENTO E FORNECIMENTO DO OBJETO

17.1. - A aceitação e o recebimento da obra obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2 – O acompanhamento será feito pelo responsável da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento e/ou Secretaria Municipal de Obras, devendo ser observados: a perfeita execução das especificações exigidas, podendo serem rejeitadas. Caso alguma etapa da obra seja rejeitada, a empresa deverá sanar a irregularidade em até 7 (sete) dias úteis, sob pena de retenção do pagamento.

17.3 – As obras terão início a partir da assinatura do contrato e/ou recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de revogação ou cancelamento daqueles instrumentos.

17.4 - A obra será executada no local informado no Memorial Descritivo.

17.5 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da NF deverá obrigatoriamente constar os números do Processo, da Modalidade e do Contrato.

18 - RESCISÃO

18.1 - A rescisão das obrigações decorrentes da presente Concorrência se processará de acordo com o que estabelece a Lei n.º 14.133/21, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

19 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - A(s) dotação(s) orçamentária específica(s), destinada(s) a acobertar as despesas decorrentes com a presente licitação, correrão por conta de:

Ficha	Dotação
-------	---------



273	02.11. .13.391.0014.1018.4.4.90.51.00
-----	---------------------------------------

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado, ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo da Lei Federal nº 14.133/21.

20.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Concorrência, sujeitando-se a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

20.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de CAXAMBU.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.6. A Administração, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros.

20.7. O Município de CAXAMBU se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.8 quaisquer informações e esclarecimentos complementares relativos ao certame deverão ser solicitados na Plataforma BLL, onde o Agente de Contratação auxiliado pelo Setor Jurídico e/ou de engenharia, responderá ao questionamento, e ficará disponível a todos naquela plataforma.

20.9- Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, o interessado que não se manifestar dentro do prazo legal protocolando o documento na Plataforma BLL.

20.10- Os autos do presente processo licitatório somente terão vistas franqueadas às Licitantes a partir da fase de habilitação, onde os documentos de todas as empresas participantes se tornarão públicas.

20.11- A(s) licitante(s) adjudicada(s) se responsabilizará (ão) pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários de qualquer espécie, que incidam ou venham incidir sobre o objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano direto ou indireto, seja à Prefeitura Municipal, seja a seus servidores ou a terceiros.

20.12- Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais, ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta - prestação de serviços com fornecimento de materiais, poderá ser debitada ao Município de Caxambu/MG.

20.13- A Prefeitura Municipal poderá se necessário, acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, de forma unilateral, respeitado o disposto na legislação que rege esta licitação, no que couber.

20.14- As empresas licitantes são responsáveis, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das Informações e documentos apresentados.

20.15- A simples participação viabilizada pela apresentação de documentação e proposta, caracterizará a aceitação e o pleno conhecimento, pela licitante, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, Prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no Edital.

20.16- Para elaboração da proposta será facultado ao licitante visitar o local da obra ou do serviços de engenharia, mediante prévio agendamento pelo telefone (35) 3341 1293, no horário de 08:00 as 11:00 horas, de 14:00 as 17:00 horas, segunda a sexta-feira, no limite de 3 (três) dias úteis anteriores à realização do certame, na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento ou por e-mail: planejamento@caxambu.mg.gov.br.



20.16.1- O objetivo da visita técnica e ter a Administração a certeza de que todos os licitantes conhecem os locais da execução das obras e, via de consequência, suas propostas de preços refletirem com exatidão os serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos de aditivos ao contrato.

20.16.2- Quando da Visita Técnica, será fornecido um comprovante que deverá ser inserido, obrigatoriamente, na plataforma no campo específico para habilitação.

20.17. O presente Edital foi previamente analisado pela Procuradoria Jurídica desta Prefeitura Municipal, constante de parecer anexado ao processo.

21.18 – Integram o presente edital, os anexos abaixo, dentre outros que se façam necessários e que estejam descritos, independentemente de transcrição:

21.18.1 – ANEXO I – Projetos (documentos publicados separadamente).

21.18.2 – ANEXO II - Modelo de Declaração de Enquadramento de Direitos da ME e EPP.

21.18.3 – ANEXO III - Modelo de Declaração que não emprega menores.

21.18.4- ANEXO IV - Modelo de Declaração diversas unificadas.

21.18.5 – ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços.

21.18.6 – ANEXO VI – Modelo de Declaração de Ateste de atendimento dos índices econômicos.

21.18.7- Anexo VII - Minuta Contratual.

21.18.8 – ANEXO VIII – Memorial Descrito, planilha de cálculo, cronograma físico-financeiro; projetos de engenharia, matriz de risco e demais documentos, conforme o caso (documentos publicados separadamente);

Prefeitura Municipal de Caxambu/MG, 03 de outubro de 2025

GUILHERME DIAS DINIZ
Agente de Contratação



Processo nº 187/2025

Modalidade: 15-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA OBRAS E SERVIÇOS
LEI 14.133/2021 nº 3/2025

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU/MG

Processo de Licitação nº 187/2025

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 3/2025

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, nº, Bairro em/....., na qualidade de participante da licitação na modalidade Pregão, instaurado por esta Prefeitura Municipal de Caxambu, DECLARA para todos os fins de direito, estar sob o regime de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura
Representante da empresa



Processo nº 187/2025

Modalidade: 15-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA OBRAS E SERVIÇOS
LEI 14.133/2021 nº 3/2025

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA TRABALHADORES MENORES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
Agente de Contratação

Processo de Licitação nº 187/2025
Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 3/2025

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, nº, Bairro em/....., na qualidade de participante da licitação na modalidade de Tomada de Preço, instaurado por esta Prefeitura Municipal, DECLARA sob as penalidades da lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. DECLARA também não ser inidônea para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital deste processo.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

_____ em, ____ de _____ de 202__.

(Nome e Assinatura do Representante legal da empresa)



Processo nº 187/2025

Modalidade: 15-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA OBRAS E SERVIÇOS
LEI 14.133/2021 nº 3/2025

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS UNIFICADA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
Agente de Contratação

Processo de Licitação nº 187/2025
Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 3/2025

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, nº, Bairro em/....., na qualidade de participante da licitação na modalidade de Tomada de Preço, instaurado por esta Prefeitura Municipal, DECLARA que tem conhecimento integral do edital, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Prefeitura Municipal de Caxambu.

DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da empresa nos termos da Legislação em Vigor, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, finalmente, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art. 63, § 1º da Lei 14.133/2023).

Local, _____ de ____ de 202_.

(nome, nº do RG e assinatura do responsável legal pela empresa).



Prefeitura Municipal de Caxambu-MG
Praça Dezesesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

Processo nº 187/2025

Modalidade: 15-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA OBRAS E SERVIÇOS
LEI 14.133/2021 nº 3/2025

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Papel Timbrado se houver)

Razão social, endereço, telefone e CNPJ.

PROPOSTA COMERCIAL

(SOMENTE UMA SUGESTÃO)

À Comissão de Licitação - Município de Caxambu
Processo de Licitação nº 187/2025
Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 3/2025

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta de preços relativa à
..... da licitação em epígrafe, nos locais, condições e
especificações contidas neste edital e seus anexos conforme segue.

item	QUAN T	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	unid	Contratação de empresa		
Valor Global					R\$

TOTAL: O valor total da obra é de R\$ R\$ (.....).

Valor de mão-de-obra:

Valor de materiais: R\$:

Prazo de execução: R\$:

Forma de Pagamento:

Validade da Proposta: (não superior a 60 dias)

Local, _____ de _____ de 20____.

Nome, assinatura do responsável legal.
Carteira de identidade (numero/órgão emissor)



Processo nº 187/2025

Modalidade: 15-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA OBRAS E SERVIÇOS
LEI 14.133/2021 nº 3/2025

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATESTE DE ATENDIMENTO DOS ÍNDICES ECONÔMICOS

À Comissão de Licitação - Município de Caxambu
Processo de Licitação nº 187/2025
Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 3/2025

Eu, (NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA EMPRESA), CRC/MG nº,
DECLARO que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
....., com sede à, nº, Bairro em/.....,
na qualidade de participante da licitação na modalidade de Concorrência, instaurado por esta Prefeitura Municipal, APRESENTA no Balanço Patrimonial os Índices de Liquidez Geral - ILG, Solvência Geral – ISG e Liquidez Corrente – ILC igual ou maior que **01 (um)**,

Local, _____ de ____ de 202_.

(nome, nº do CRC e assinatura do contador da empresa).



Prefeitura Municipal de Caxambu-MG

Praça Dezesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

Processo nº 187/2025

Modalidade: 15-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA OBRAS E SERVIÇOS
LEI 14.133/2021 nº 3/2025

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – OBRAS CIVIS Nº @CCP_CONTRATO/
@CCP_ANOCONTRATO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAXAMBU, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.008.870/0001-72, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça Dezesseis de Setembro, nº. 24, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Henrique Diório de Souza, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº. M-1.662.188 SSPMG e do CPF nº. 353.494.846-72

CONTRATADA: @CCP_CONTRATADO, inscrita no CNPJ sob o número @CCP_CNPJCONTRATADO, com sede à @CCP_ENDERECOCONTRATADO, @CCP_CIDADECONTRATADO, @CCP_UFCONTRATADO, neste ato representada pelo Senhor (a) @CCP_SIGNATARIOCONTRATADO.

FUNDAMENTAÇÃO: Em conformidade com o resultado do Processo nº 187/2025, na modalidade 15-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA OBRAS E SERVIÇOS LEI 14.133/2021 nº 3/2025, bem como da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3345 de 31 de março de 2023 e pelas condições a seguir registradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato visa a contratação de empresa para construção, em regime de empreitada global, fornecimento de materiais e mão-de-obra, do tipo menor preço global por item para @CCP_OBJETOCONTRATO, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico Financeiro e demais documentos anexos ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução dos serviços com fornecimento dos respectivos materiais serão prestados e empregados pela CONTRATADA, dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber às normas da ABNT, conforme descrito nos Anexos do Edital do Processo Licitatório epígrafado e que são partes integrantes deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 - Todos os materiais empregados na execução dos serviços com fornecimento dos respectivos materiais, objeto deste contrato, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes no Edital e em especial no memorial descritivo, anexo ao edital do processo acima epígrafado.

2.3 - A CONTRATADA deverá executar quaisquer serviços com a aplicação de materiais necessários à Perfeita execução das obras do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados.

2.4 – Durante a execução dos serviços com fornecimento dos respectivos materiais, a CONTRATADA deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pelo setor de obras e/ou pelo engenheiro do CONTRATANTE, bem como o acesso às informações que forem julgadas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

2.5 - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados e usados nos serviços constituirão obrigação e encargos da CONTRATADA, bem como o transporte de quaisquer destes e dos respectivos materiais até o local da execução da obra constante do objeto contratado.

2.6 - A CONTRATADA deverá manter o seu "Diário de Obras" com folhas que possibilitem a extração de segundas vias a serem entregues ao engenheiro responsável pela fiscalização, que servirá para registro de quaisquer ocorrências, tais como: reclamações, notificações, paralizações, acidentes, decisões, observações e outras, e que obrigatoriamente, e deverá ser mantido sob guarda e responsabilidade da CONTRATADA no local da execução da obra.

2.6.1 - O Diário de Obras deverá ser assinado pelo engenheiro do CONTRATANTE, diariamente ou conforme as necessidades de anotações que importarão na execução dos serviços com o fornecimento dos respectivos materiais, de forma retratar todos os acontecimentos e para dar suporte aos possíveis aditamentos.

2.7 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente providenciar a Matrícula da Obra junto ao INSS, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG, para dar início à execução da obra constante no objeto deste contrato.



Prefeitura Municipal de Caxambu-MG

Praça Dezesesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

2.7.1 - No final da execução e antes da entrega definitiva da obra constante do objeto contratado, deverá CONTRATADA, obrigatoriamente, providenciar o Certificado de Baixa da Obra junto ao INSS e entregá-lo ao CONTRATANTE.

2.8 – Os serviços aqui contratadas serão executadas em regime de empreitada por preço global.

2.9 - A data base dos preços da planilha orçamentária do processo licitatório é de

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DA ENTREGA

3.1 - O prazo total estimado, para execução e entrega da obra ou serviço contratados, será de @CCP_INICIOCONTRATO a @CCP_FIMCONTRATO, observando-se os prazos parciais, constante da Ordem de Serviço e do cronograma físico-financeiro.

3.2 - O prazo previsto no item anterior somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pela Administração Municipal, pelo Departamento de Obras e/ou engenheiro da Prefeitura responsável pela fiscalização, sendo certo que, a sua não conclusão, no prazo estipulado, submeterá a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, de imediato e às suas expensas, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados, apontados pelo Chefe do Departamento de Obras e/ou pelo engenheiro fiscalizador do CONTRATANTE.

3.4- As obras e/ou serviços terão início no prazo de até 05 dias, a contar do recebimento da autorização de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

4.1- Da Comunicação do término do serviço:

4.1.1- Executado o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada VISTORIA para fins de Recebimento Provisório.

4.1.1.1- A emissão da comunicação acima referida fora do prazo contratual caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis previstas em Contrato.

4.2- Das Regras e Procedimentos para o Recebimento Provisório

4.2.1- Constatada a condição de conclusão do objeto através da VISTORIA, em até 15 (quinze) dias contados a partir do término do serviço, a FISCALIZAÇÃO emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

4.2.2- O recebimento provisório da obra ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pelo engenheiro do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização, com lavratura de termo próprio, devendo ser assinado pelas partes.

4.2.2- Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação referida no item 4.1 o que implicará não emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO e na caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo contratual.

4.2.3- Se porventura, durante a VISTORIA para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a Fiscalização constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado, fará constar, junto ao TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO, lista de pendências concedendo-se prazo compatível, de até 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo, para a Contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

4.2.4- Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, dentro do prazo fixado acima, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova VISTORIA.

4.2.5- Constatada a conclusão das pendências na nova VISTORIA, a FISCALIZAÇÃO emitirá comunicado interno, em até 5 (cinco) dias da comunicação da contratada, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.2.5.1- Se porventura, durante a NOVA VISTORIA prevista no item 4.2.5, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.

4.2.5- O recebimento provisório, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional, pela perfeita execução deste contrato.

4.2.6. O **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e o presente contrato ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

4.3- Término do serviço



Prefeitura Municipal de Caxambu-MG

Praça Dezesesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

4.3.1- Comunicação do término do serviço Executado o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada VISTORIA para fins de Recebimento.

4.3.1.1- A emissão da comunicação acima referida fora do prazo contratual caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.

4.3- Recebimento do Serviço

4.3.1- A obra contratada será recebida depois de concluída, com fiel observância das disposições editalícias e as constantes neste instrumento, em caráter provisório, pelo Departamento de Obras e/ou pelo engenheiro do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização.

4.3.2- O recebimento definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional, pela perfeita execução deste contrato.

4.4- Das Regras e Procedimentos para o Recebimento Definitivo

4.4.1- No prazo máximo de 10 (dez) dias contados após o término do serviço, será efetuada VISTORIA pela FISCALIZAÇÃO, com vistas à emissão do RECIBO DEFINITIVO;

4.4.2- Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação referida no item “4.3.1” o que implicará não recebimento do serviço e na caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo contratual.

4.4.3- Havendo indicações de pendências, será concedido prazo, limitado a 20 (vinte) dias contados da VISTORIA, a fim de efetuarem-se as correções necessárias;

4.4.4- Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuada VISTORIA FINAL e, verificada a perfeita adequação do serviço aos termos do presente Projeto Básico, será emitido o RECIBO DEFINITIVO, em até 10 (dez) dias após aquela comunicação. O não cumprimento do prazo a que se refere o item 4.4.3 caracterizará atraso.

4.4.5. No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (se não houver pendências) ou da comunicação da FISCALIZAÇÃO referida no item 4.2.5, será observado o funcionamento/ produtividade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada VISTORIA por servidor ou comissão designada pela Administração, com vistas à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de mão-de-obra com fornecimento de materiais;

4.4.6- Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias contados da VISTORIA, a fim de efetuarem-se as correções necessárias;

4.4.7- Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuada VISTORIA FINAL e após a verificação da perfeita adequação do serviço aos termos do presente Projeto Básico, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, em até 10 (dez) dias da comunicação da contratada. O não cumprimento do prazo a que se refere o item 4.4.6 (acima) caracterizará atraso.

4.4.8- Após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, em consonância com o exposto no inciso 6.10.2 e 6.10.3, poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DA OBRA

5.1 – Após o recebimento do objeto contratado, por parte do CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará responsável pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, por quaisquer defeitos de natureza material, técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, às reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias, e que não forem executadas, a CONTRATANTE poderá determinar as execuções necessárias por conta e risco da CONTRATADA, ficando ainda está, responsável pela qualidade da obra durante o prazo de 05 (cinco) anos, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

5.1.1. Para cumprimento das obrigações deste item deverá o CONTRATANTE formalizar comunicação da ocorrência a CONTRATADA que terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do ato, para se manifestar e providenciar o reparo das ocorrências que foram apontadas.

5.2 - Em conformidade com o disposto no artigo 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA apresentou, como condição para assinatura deste contrato, garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.

5.2.1. A garantia foi prestada pela CONTRATADA na modalidade xxxx (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; ou seguro-garantia; ou fiança bancária; ou título de capitalização).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO



6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto constante deste instrumento o valor total de **R\$ @CCP_VALORCONTRATO (@CCP_VALOREXTENSO)**, irrecorrível e que cobre todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, constituindo na única remuneração pela execução total do objeto ora contratado, bem como fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, água, luz, vigilância, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital;

6.2 - Os pagamentos serão efetuados por medição mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica num prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com a execução dos serviços e obedecendo ao cronograma físico-financeiro previamente estabelecido, depois de ser conferida e atestada pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano, responsável pela fiscalização, e de acordo com a liberação do recurso financeiro oriundo do **CONTRATO DE REPASSE FEDERAL/ESTADUAL Nº..... – MINISTÉRIO**

6.3 - Somente serão medidos os serviços realizados, após a atestação pelo engenheiro do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização, quanto ao exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período da medição, quanto à quantidade e à qualidade, bem como o prazo previsto para a execução conforme disposto no cronograma físico-financeiro.

6.4 – A secretaria de Planejamento e Desenvolvimento deverá analisar e fiscalizar os serviços executados e a qualidade dos materiais empregados, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da planilha de cada medição.

6.4.1 - Somente após a conferência e atestação da planilha de medição pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra poderá a CONTRATADA emitir a respectiva nota fiscal.

6.5 - A nota fiscal referente aos serviços e fornecimento de materiais medidos, com a devida atestação do engenheiro responsável pela fiscalização, deverá ser entregue no Diretoria de Compras para as devidas conferências e encaminhamento ao Departamento de Finanças para processamento do empenho e demais condições técnicas contábeis, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

6.5.1 - A nota fiscal deverá ser emitida dentro da formalidade legal, sem qualquer tipo de rasura e de forma a atender também a IN/RFB 971/2009, respeitando as divisões constantes no item 4.2 acima, devendo constar também o número do respectivo processo licitatório.

6.5.2 - A nota fiscal deverá ainda ser acompanhada pelo Certificado de Regularidade com o FGTS, com o INSS e CNDT, bem ainda com cópia do documento de recolhimento da respectiva GFIP, com identificação do responsável técnico da CONTRATADA pelas mencionadas informações.

6.5.3 – Qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, na GFIP ou junto ao FGTS e INSS esta será formalmente devolvida para que o apontamento irregular seja regularizado.

6.6 - O pagamento poderá ser feito diretamente no Setor de Finanças do CONTRATANTE ou por via bancária como indicado e/ou solicitado pela CONTRATADA.

6.7 – Qualquer pagamento poderá ser retido, quer seja por irregularidade na prestação dos serviços com o fornecimento de materiais, qual seja: na forma, condições, prazo da execução dos serviços, especificações ou qualidade dos itens do objeto contratado até o restabelecimento do pactuado; quer seja na regularidade fiscal, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

6.7.1 - A retenção do pagamento poderá ser solicitada pelo engenheiro responsável pela fiscalização do contrato ou por aquele responsável pela conferência da regularidade fiscal da CONTRATADA, sendo esta a única responsável pela regularização e posterior comunicação formal ao CONTRATANTE, pelo servidor que solicitou a retenção, sobre a irregularidade apontada e devidamente sanada para que o pagamento seja providenciado.

6.7.2 – Havendo retenção de pagamento por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou irregularidade fiscal, não restarão quaisquer penalidades ou obrigações do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da parcela devida pela retenção, até que sejam tomadas as providências no item anterior.

6.7.3 - O prazo para pagamento, quando retido, será o mesmo, contados a partir da liberação da nota fiscal por parte da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

6.8 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, como condição para recebimento referente a primeira medição, o Certificado de Matrícula da Obra, expedido pelo INSS e a ART junto ao CREA/MG.

6.8.1 - Somente após o cumprimento das exigências referidas no item anterior é que será liberado o pagamento referente a primeira medição.

6.9 - O pagamento referente a última medição somente será liberado após a entrega ao engenheiro responsável pela fiscalização do objeto contratado o documento da Baixa da Obra junto ao INSS.

6.10 - O preço a ser pago pelo CONTRATANTE será irrecorrível, exceto nas situações em que visem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrentes de fatos supervenientes, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, acompanhado de demonstrativos técnicos e



contábeis e de outros que possam comprovar a necessidade requerida referente a item ou itens do objeto contratado, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 – A Fiscalização da execução do objeto desta licitação ficará a cargo de _____, CREA nº _____
- 7.2 – A Fiscalização procederá medições mensais dos serviços executados, as quais serão concluídas em até 5 (cinco) dias subsequentes ao mês da execução dos serviços. Os preços unitários contratados serão os apresentados na proposta da vencedora da licitação.
- 7.3 - As liberações das parcelas das execuções de obras, para pagamento, serão efetuadas de acordo com o cumprimento das etapas de execução da obra, pela empresa, conforme o cronograma físico-financeiro, mediante a apresentação dos seguintes documentos ao (s) fiscal (is) quando por este (s) solicitado:
- 7.3.1 - Ofício de encaminhamento da empresa executante, com os dados da obra (em todas as parcelas);
- 7.3.2 - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/ Conselho Regional de Engenharia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
- 7.3.3 - Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura de material/mão-de-obra (em todas as parcelas) – deve constar a identificação e o endereço da obra;
- 7.3.4 - Cópia da folha de pagamento da obra – referente ao mês de competência – deve constar a identificação e o endereço da obra (em todas as parcelas);
- 7.3.5 - FGTS/GFIP – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do mês de competência da parcela (em todas as parcelas) - deve constar a identificação e o endereço da obra (em todas as parcelas);
- 7.3.6 - Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra.
- 7.3.7 - Cópia do Termo de Recebimento Provisório da obra, elaborado pela fiscalização da obra (na última parcela);
- 7.3.8 - Declaração da Empresa, de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa, devendo constar obrigatoriamente que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados (em todas as parcelas);
- 7.3.9 - Todos os documentos devem ser autenticados por Cartório ou conferidos com os originais.
- 7.4- A fiscalização na execução deste contrato será exercida pelo Setor ou Secretaria de Obras do CONTRATANTE e/ou por engenheiro designado para esta função, com atribuições para aferir a execução da obra - serviços com fornecimento dos respectivos materiais como constam dos projetos, do memorial descritivo e dos anexos do edital do processo acima epigrafado e que deu origem ao presente instrumento, e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos estes para o aceite, a recusa, a substituição e/ou correção de quaisquer itens executados e apresentados nas medições.
- 7.5- A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada.
- 6.6- A não observância das recomendações do engenheiro responsável pela fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão contratual.
- 7.7- A fiscalização da execução contratual exercida pelo CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias na execução da obra contratada.
- 7.8 - O engenheiro fiscalizador da obra ficará responsável pelas medições, pelas liquidações das medições nas notas de empenho, pelos recebimentos provisório e final da obra contratada, pessoal ou juntamente com o Chefe do Setor ou Secretário de Obras.
- 7.9- O fiscal do presente instrumento deverá encaminhar relatórios acerca da prestação do serviço, de maneira periódica ao Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Caxambu/MG.
- 7.10. A CONTRATADA apresentará, na forma de Relatório, após o início efetivo da execução dos serviços, medição periódica dos serviços executados e dos materiais empregados, para a Fiscalização da Contratante conferir, servindo o mesmo como fundamento da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitida pela CONTRATADA a cada medição. As medições serão efetuadas de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro, a última medição coincidirá com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 7.10.1- As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura;
- 7.10.2- Após entrega da nota fiscal e demais documentos previstos no contrato administrativo para a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, terá um prazo de 7(sete) dias úteis para efetuar todos os trâmites para o pagamento da CONTRATADA.
- 7.10.3- A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90 % (noventa por cento) do valor global do contrato;



Prefeitura Municipal de Caxambu-MG

Praça Dezesesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

7.10.4- O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, consoante o exposto no item 4 deste instrumento, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

@CCP_TABELADOTACOES	
Dotação	
@LINHATABELA @CCP_ELEMENTODESPESA	@CCP_NUMERODOTACAO

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DOS DIREITOS:

9.1.1 - Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

9.1.2 - Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES:

9.2.1 - Da Contratante:

- O pagamento das parcelas, conforme determinado neste instrumento
- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelo (a) Engenheiro (a) Civil do CONTRATANTE, Sr. (a) _____ CREA nº _____;
- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados;
- Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela CONTRATADA para prestar os serviços, ou sendo credenciado não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa à decisão.

9.2.2 - Da Contratada:

9.2.2.1 No momento da assinatura deste instrumento:

- Fornecer à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra.

9.2.2.2 Durante a execução do contrato:

- Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos;
- Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas vigentes, às suas expensas, desde que, atestadas pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso;
- Remover após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto deste contrato;
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas Federais, Estaduais e Municipais,
- Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;
- Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização do CONTRATANTE, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta, se necessário, assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra;
- Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto deste contrato, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como as em vigor no Município;
- Emitir a ART referente aos serviços executados na etapa;
- Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 03 (três placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal de Obras;
- Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes;
- Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra;



Prefeitura Municipal de Caxambu-MG

Praça Dezesesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

- xii. Manter o Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia;
- xiii. Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do Engenheiro Fiscal, ou preposto indicado pelo Município;
- xiv. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens objetos deste contrato;
- xv. Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato;
- xvi. Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE;
- xvii. Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;
- xviii. Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual;
- xix. Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto do presente contrato;
- xx. Prestar os serviços na forma ajustada, assim como se responsabilizar pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato.
- xxi. Substituir, corrigir ou reparar serviços e/ou emprego de materiais do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.
- xxii. Executar os serviços empregando os materiais constantes nos projetos, dentro do padrão de qualidade que requer as condições do objeto contratado, normas da ABNT no que couber, aceitando prontamente as exigências deste item;
- xxiii. Manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidades operacionais, de segurança do trabalho, produtiva e de licenciamento, normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas para o tipo de objeto contratado, no que couber;
- xxiv. Informar ao CONTRATANTE qualquer alteração de seus dados cadastrais, em especial as alterações contratuais.
- xxv. Responder civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado viera causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA

10.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

10.1.1 – Havendo a transferência contratual autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá por todas as obrigações e responsabilidades pactuadas neste instrumento, ainda que os serviços e o fornecimento de materiais sejam executados por empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021, sobretudo em seu artigo 124, no que couber.

11.2- As regras para as alterações deste instrumento seguirão expressamente as estabelecidas na lei 14.133/21, principalmente nos artigos 124 a 136, no que couber.

11.3- O CONTRATANTE se reserva no direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços e o Fornecimento dos respectivos materiais para melhor executar o objeto contratado, buscando e se firmando primeiramente no interesse público.

11.3.1 – Havendo modificação na execução do contrato, com aumento ou diminuição dos quantitativos se que implique no preço proposto, o Termo Aditivo celebrado deverá, obrigatoriamente dispor sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

11.3.2 - Os preços de item ou itens, serviços e materiais, a contar do prazo de validade da proposta, poderão ser revistos e alterados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, mediante requerimento da CONTRATADA, acompanhado dos comprovantes fiscais e contábeis, declinando por



Prefeitura Municipal de Caxambu-MG

Praça Dezesesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

profissional técnico o percentual ou percentuais que deverão ser alterados, e de outros documentos que demonstrem o comportamento do mercado para o item ou itens em que esteja sendo requerida a revisão pretendida.

11.3.3 - Os preços somente poderão ser revistos e alterados, para mais ou para menos, após o despacho favorável do CONTRATANTE e da celebração do respectivo Termo Aditivo

11.4- Todas as possíveis alterações deste instrumento serão realizadas através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 137 e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

12.2 - Além das hipóteses previstas na mencionada do art. 78, constituem causas para rescisão contratual as condutas da CONTRATADA e ainda:

12.2.1 - A inobservância na execução dos serviços com o fornecimento dos respectivos materiais como descrito na ordem de serviço - OS, nos projetos executivos, nas especificações técnicas, no memorial descritivo e na proposta apresentada, em especial o retardamento injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, bem ainda a condução dolosa na execução dos serviços do objeto contratado.

12.2.2 - O não acatamento e não o cumprimento do direcionamento nas determinações emitidas pelo engenheiro designado para a fiscalizar a execução do objeto do presente contrato.

12.3.3 - A paralização total ou parcial da execução do objeto contratado por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, através do engenheiro fiscalizador do contrato.

12.4 - Além das hipóteses já mencionadas poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, se houver falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

12.5 - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no entregue objeto contratado não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

12.6 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

12.7- Fica assegurado à CONTRATADA, em todas as circunstâncias expostas, no prazo legal, o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 155, da Lei regente deste contrato administrativo.

13.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

13.2.1 - 0,01% (um décimo por cento) ao dia até o limite de 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, por deixar de observar o prazo estabelecido para a execução conforme dispuser o cronograma físico-financeiro, sem justificativa plausível e aceita pelo engenheiro fiscalizador do contrato.

13.2.2 - 10% (dez por cento) do valor total do contrato por ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros sem a devida e formal autorização do CONTRATANTE.

13.2.3 - 10% (dez por cento) do valor total do contratado pela sua inexecução total;

13.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

13.2.5 - 10% (dez por cento) do valor total do contrato por causar o desmesurado ajuizamento de reclamações trabalhistas contra a CONTRATADA, onde o Município CONTRATANTE venha a figurar no polo passivo da ação como responsável solidário.

13.2.5.1 - Esta situação poderá ser agravada e a multa aumentada em 5% (cinco por cento) se, na primeira audiência de conciliação e julgamento o Município CONTRATANTE não for excluído da lide.

13.2.6 - 10% (dez por cento) do valor de qualquer serviço com o respectivo fornecimento de materiais, quando não realizado ou executado com atraso superior a 15 (quinze) dias como consta do cronograma físico-financeiro, a contar da formal notificação, situação esta que poderá ensejar rescisão contratual.

13.2.5 - 10% (dez por cento) do valor do contrato se a CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato a terceiros sem a formal e devida autorização do CONTRATANTE.

13.3 - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

13.4 - Fica assegurado à CONTRATADA, em todas as circunstâncias das penalidades mencionadas, no prazo legal, o direito da ampla defesa e do contraditório.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

14.1- A concepção geral das estruturas, obras civis, equipamentos e montagens de apoio à realização dos serviços contratados, deverá estar fundamentada no princípio da simplicidade e de operacionalidade.

14.2- As definições devem ser baseadas em comparações de alternativas, maximizando o uso das condições naturais locais, bem como das disponibilidades de materiais de construção e da preservação ambiental.

14.3- As especificações, normas de medição e pagamento e orçamento de obras deverão seguir, no que couber, a orientação da fiscalização.

14.4- A construtora deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da fiscalização, além de evitar danos ou prejuízos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

14.5- A construtora será responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente a seu pessoal, que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado à terceiros.

14.6- A construtora é obrigada a obter, por sua conta, todas as licenças e franquias e ao pagamento de encargos sociais, impostos municipais, estaduais e federais, que incidirem sobre a execução dos serviços.

14.7 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

14.8 - As partes elegem do Foro da Comarca de Caxambu/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato administrativo, em quatro vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Prefeitura Municipal de Caxambu/MG, @CCP_EXTENSOASSINATURA.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CAXAMBU
Luiz Henrique Diório de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
@CCP_CONTRATADO

Visto : _____
Diego Ramon de Moro Silva
OAB/MG 186.231

Testemunhas:

01) _____

Nome:

Identidade:

02) _____

Nome:

Identidade: